

ESTATUTOS

da

Concórdia - Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem

Capítulo I

Denominação, sede e objeto

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, com sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, número cento e quarenta e nove, terceiro andar direito, freguesia das Avenidas Novas, uma associação sem fins lucrativos com a denominação Concórdia - Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem, abreviadamente designada por Concórdia.

Artigo 2º

A Concórdia tem por objeto a promoção de centros de conciliação, mediação de conflitos e de arbitragem, bem como de recuperação de empresas e de outros modos alternativos de resolução de conflitos, peritagens e avaliações de patrimónios, com o fim de dirimir quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelos diversos ramos do Direito com conexão nacional ou internacional, designadamente entre nacionais de diversos países da CPLP.

Artigo 3º

Para a prossecução do seu objeto pode a Associação:

- a) Instalar, organizar e desenvolver centros de conciliação, mediação de conflitos e de arbitragem, bem como de recuperação de empresas e de outros modos alternativos de resolução de conflitos;
- b) Colaborar e filiar-se noutros organismos com o mesmo objeto ou afins e cooperar com as instâncias oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Organizar seminários, colóquios e conferências e outros tipos de formação e instituir prémios ou distinções para galardoar trabalhos científicos relacionados com o seu objeto;
- d) Elaborar, editar e divulgar estudos e publicações relacionados com o seu objeto;
- e) Prestar serviços e desenvolver quaisquer outras iniciativas relacionadas com o seu objeto.

Artigo 3º - A

1. Cada um dos Centros previstos na alínea a) do artigo 3º é constituído por deliberação da Assembleia Geral que definirá a sua organização e aprovará o respetivo Regimento, conferindo-lhe autonomia técnica relativamente à Concórdia.
2. Cada Centro terá uma direção própria designada pela Assembleia Geral de entre os seus Associados com a competência definida no respetivo Regimento.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º

Há duas categorias de Associados:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

Artigo 5º

São Associados efetivos da Concórdia advogados, outros juristas, peritos, avaliadores, consultores financeiros e outros profissionais com experiência na gestão de conflitos ou na gestão e avaliação de patrimónios, as Universidades, os centros de estudos e as associações ou as organizações profissionais que se identifiquem com os fins da Associação e sejam admitidos como Associados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo, devendo, neste caso, a sua admissão ser ratificada na primeira reunião da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 6º

São Associados honorários as personalidades e entidades que forem propostas para o efeito por iniciativa do Conselho Executivo, tendo em conta a relevância dos serviços prestados à Concórdia e mereçam a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. A qualidade de Associado pode ser retirada àqueles que, deixando de cumprir os seus deveres estatutários, lesem gravemente o bom nome ou os interesses da Associação.
2. Pode ser suspenso o exercício de direitos sociais aos Associados que deixem de cumprir os deveres previstos nestes Estatutos, designadamente o de pagamento de quotas.
3. Das deliberações tomadas pelo Conselho Executivo, no âmbito dos números anteriores, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de um mês.

Artigo 8º

São direitos do Associado:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para qualquer órgão social da Associação nas condições estabelecidas nestes estatutos, bem como fazer parte das listas de árbitros, mediadores de conflitos, conciliadores, peritos ou avaliadores, nos termos dos respetivos Regimentos;
- c) Ser designado para a direção de qualquer dos Centros da Concórdia;
- d) Participar em todas as iniciativas da Associação.

Artigo 9º

São deveres do Associado:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Pagar as quotas fixadas;
- c) Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da Associação e exercer os cargos para que tenha sido eleito, nomeado ou inscrito, salvo escusa devidamente fundamentada, a qual opera os seus efeitos após a aceitação pelos órgãos sociais.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para deliberar acerca do relatório do Conselho Executivo, das contas do exercício, do plano de atividades e do orçamento, assim como para eleger os titulares dos órgãos da Associação, no caso de tal ser necessário, e para votar quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, antecipadamente, por, pelo menos, cinco Associados.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por decisão deste, ou a requerimento do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos Associados.
4. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrónico e publicação no sítio do Ministério da Justiça, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o local, dia e hora e a ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados efetivos e em segunda convocação decorridos trinta minutos, qualquer que seja o número de Associados presentes.

Artigo 11º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 12º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Criar Centros de Conciliação, de Mediação de Conflitos, de Arbitragem, de Recuperação de Empresas ou outros modos alternativos de resolução de conflitos, definir a sua organização e aprovar o respetivo regimento;
- b) Eleger, de três em três anos, os membros da respetiva Mesa, do Conselho Superior, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, que podem ser reeleitos;
- c) Discutir e votar o relatório anual do Conselho Executivo, as contas do exercício findo, o parecer do Conselho Fiscal, o plano de atividades e o orçamento;

- d) Aprovar ou ratificar a admissão, suspensão e exclusão dos Associados sob proposta do Conselho Executivo;
- e) Decidir dos recursos interpostos pelos Associados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Concórdia;
- g) Fixar o valor das quotas;
- h) Deliberar, se for o caso, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 14.º, da alínea f) do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 17.º;
- i) Deliberar ou ratificar a deslocação da sede; e
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que interessem à Concórdia e que lhe sejam propostos pelos respetivos órgãos.

2. Para alteração dos Estatutos é necessário o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes e para a dissolução da Concórdia o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Artigo 13.º

- 1. A cada Associado corresponde um voto.
- 2. Cada Associado não poderá representar mais de três outros Associados, quando tal não for contrário à lei.

Capítulo IV

Do Conselho Executivo

Artigo 14.º

- 1. O Conselho Executivo é o órgão de administração e orientação da atividade corrente da Concórdia.
- 2. O Conselho Executivo é composto por cinco ou sete Associados, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-geral e um Tesoureiro e, se o número de membros for de sete, por deliberação da Assembleia Geral, ainda por dois Vogais.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e aos planos de atividades por esta aprovados;
- b) Apoiar a organização e funcionamento dos Centros previstos na alínea a) do artigo 3.º, sem prejuízo da garantia da sua autonomia, podendo contratar pessoas para o exercício dos diversos tipos de atividade;
- c) Estruturar a organização interna da Associação;
- d) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos em que a Associação seja parte;
- e) Praticar todos os atos adequados à prossecução do objeto social;
- f) Admitir, suspender ou exonerar Associados, sujeitando a sua deliberação a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 16º

1. A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho Executivo e, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos Vice-Presidentes ou por qualquer dos outros membros que o Conselho Executivo designar.
2. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de dois membros do Conselho Executivo, devendo uma delas ser sempre a do Presidente ou a do Secretário-geral.
3. O Conselho Executivo pode constituir mandatários.

Capítulo V

Do Conselho Superior da Concórdia

Artigo 17º

1. O Conselho Superior da Concórdia é composto por um Presidente e por dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre os Associados efetivos.
2. O número de membros do Conselho Superior pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, até ao máximo de sete membros.

Artigo 18º

Ao Conselho Superior compete:

- a) Elaborar e alterar as listas de árbitros, de mediadores de conflitos, de conciliadores e de peritos para cada Centro, de entre os Associados efetivos, e mantê-las organizadas;
- b) Propor à Assembleia Geral a organização e o regimento dos Centros e superintender no desempenho da sua atividade;
- c) Emitir parecer sobre a atividade científica a desenvolver pela Associação; e
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos da Associação.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 20º

1. Ao Conselho Fiscal compete, sempre que o julgue conveniente, examinar a escrita da Concórdia e emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as contas e o relatório anual do Conselho Executivo.
2. O Conselho Fiscal pode requerer a convocação da Assembleia Geral.

Capítulo VII

Do Património

Artigo 21º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos respetivos Associados;
- b) As receitas dos Centros, da formação e de direitos patrimoniais conexos com os seus objetivos;
- c) As subvenções, os abonos, os prémios e as disposições a título gratuito que sejam atribuídas à Associação;
- d) As remunerações por serviços prestados e pelas demais atividades estatutariamente permitidas, tais como receitas de publicações, cursos, seminários e outras iniciativas no âmbito do seu objeto social.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 22º

As matérias não reguladas nos presentes Estatutos regem-se pela lei aplicável.

Artigo 23º

É da exclusiva competência da Assembleia Geral, convocada para deliberar acerca da dissolução da Associação, a nomeação dos liquidatários e a definição do procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.